



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.308, de 2025:

“Art. __ O art. 18 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 18.

.....

§ 5º As atividades de sistemas de geração e transmissão de energia de fontes renováveis, tais como, solar, eólica, hidrelétrica e termelétricas a biomassa, serão submetidas ao licenciamento ambiental pelos procedimentos simplificados, nas modalidades de fase única ou por adesão e compromisso, ou corretivo, observado o § 1º deste artigo.””

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, historicamente, é um dos países com a matriz elétrica mais limpa do mundo. No entanto, o país já esteve em melhor situação em períodos pretéritos. Entre 1970 e 1994, 97% da matriz elétrica brasileira era considerada renovável. Em 2022, este número caiu para 89%, mesmo com o aumento da participação das energias solar e eólica na nossa matriz.

Esta queda ocorreu por três razões, quais sejam: a) as energias eólicas e solares são intermitentes e necessitam de fontes de energia firme (hidrelétricas e termelétricas) para os períodos do dia em que não há geração por essas fontes;



b) houve uma redução significativa da utilização de energia hidrelétrica no país, caindo de 96% para 64% no período mencionado, em razão de uma equivocada “demonização” desta importante fonte de energia elétrica renovável; e c) para compensar a queda da geração por hidrelétricas, houve um aumento de 600% na geração de energia por termelétricas de fontes não renováveis, em especial carvão mineral e gás natural, no período de 1995 a 2022.

Num momento em que o Brasil sedia o principal evento sobre Mudança do Clima no mundo, precisamos dar uma rápida resposta e incentivar a produção de energia elétrica por fontes renováveis. Para se ter uma ideia, as termelétricas a carvão mineral e a gás natural emitem, respectivamente, 34 e 20 vezes mais gases de efeito estufa do que uma hidrelétrica.

Recente estudo elaborado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG mostra que os 11% de termelétricas de fontes não renováveis presentes na matriz elétrica brasileira emitem o equivalente a 42% de todas as emissões de Gases de Efeito Estufa da indústria brasileira.

Entre 1970 e 2022, as termelétricas de fontes não renováveis foram responsáveis por 13% da energia elétrica gerada no Brasil e por 68% das emissões de gases de efeito estufa da matriz elétrica, enquanto as fontes renováveis, dentre as quais se destaca a hidrelétrica, foram responsáveis por 87% da energia gerada e 32% das emissões de gases de efeito estufa no mesmo período.

Portanto, se o Brasil pretende cumprir suas metas climáticas e alcançar o net zero em 2050, é fundamental que sua matriz elétrica seja composta 100% por fontes renováveis e as hidrelétricas, conjugadas com as fontes eólica, solar e termelétricas a biomassa, são indispensáveis.

Além disso, de acordo com estudo de impacto econômico elaborado pela FIEMG, a substituição das fontes não renováveis de geração de energia elétrica por fontes renováveis traria significativo impacto socioeconômico positivo para o país, considerando que o preço médio da energia fornecida pelas fontes renováveis é cerca de 60% mais barata do que aquelas fornecidas por fontes não renováveis.

O mesmo estudo mostra que essa substituição implicaria em uma queda de cerca de 20% no custo total com energia elétrica, trazendo os seguintes



impactos socioeconômicos positivos ao país: a) aumento de R\$ 71,8 bilhões no faturamento; b) geração de 872.623 novos empregos; c) aumento de R\$ 29,3 bilhões em massa salarial; d) aumento de R\$ 14,3 bilhões em exportações; e e) crescimento de 0,95% no PIB.

Dessa forma, a presente proposta pretende incentivar a produção de energia elétrica com fontes renováveis, tais como, hidrelétrica, solar, eólica e termelétrica a biomassa, por meio do licenciamento ambiental menos complexo para estas atividades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda pela sua importância.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**